



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro n.º	Fls.
PUBLICADO	
Jornal <i>Comunidade de Mendes</i>	
Pág.	Edição
Data	/ /

LEI MUNICIPAL Nº 870 DE 03 DE Maio DE 2002.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de uso de salas do patrimônio público e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso Gratuita, de salas do patrimônio municipal, para a Associação dos Diabéticos e Amigos de Mendes – ADIAME.

Parágrafo Único – A posse do bem público de que trata o “caput” deste artigo caracteriza-se pelas salas 04 e 05 do prédio do antigo Fórum, sendo a primeira com 12m² e a Segunda com 8m², ambas situadas na Avenida Júlio Braga, 227, Centro – Mendes/RJ.

Artigo 2º – A presente autorização reveste-se da precariedade legal e será concedida pelo prazo de cinco anos, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da conveniência pública.

Parágrafo Único – O desvio de finalidade, por parte da cessionária, e a não instalação e início de suas atividades, no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, acarretará a revogação imediata do termo, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de de 2002.



Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M012